



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| |
|--------------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo N.º E-11/006/00.286/2015 |
| Data <u>15/06/15</u> fls. <u>591</u> |
| Rubrica <u>4326005-5</u> |

PROC.: E-11/006/00.286/2015
NOME.: CI JUCERJA/SIF N° 020/2015, DE 15/JUN/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS
ANEXO(S): IMPLANTAÇÃO DE SIST. DE SEG. UNIFICADA/INTEGRADA

À Superintendência de Administração e Finanças,

O presente administrativo retorna a esta Procuradoria Regional para manifestação quanto ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2015, que tem por objeto a “*aquisição de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança da informação perimetral...*”, apresentado por licitante penalizado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a suspensão do direito de licitar.

Às fls. 582, consta manifestação da Pregoeira, na qual apresenta a questão que busca ver esclarecida por esta Procuradoria. Este o seu teor:

“O processo em tela trata da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a aquisição de solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) para segurança de informação perimetral. Recebemos, às 23:23 hrs do dia 16 de fevereiro de 2016 e-mail da empresa Vert. Soluções em Informática Ltda, solicitando esclarecimentos quanto a possibilidade de participação da mesma no referido certame, vez que se encontra apenas no âmbito administrativo, havendo, todavia, decisão judicial – Mandado de Segurança, suspendendo o efeito da decisão. Assim, encaminho o processo administrativo solicitando que nos seja orientado acerca dos procedimentos a serem adotados, sendo certo que o certame se realizará no dia 19 de fevereiro de 2016.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| |
|--------------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo N.º E-11/006/00.286/2015 |
| Data <u>15/06/15</u> fls. <u>592</u> |
| Rubrica <u>43260055</u> |

Às fls. 507/517, consta o Pedido de Esclarecimento formulado pela sociedade empresária VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, no qual apresenta considerações a respeito da penalidade aplicada no âmbito do MP/RJ e quanto à discussão judicial que se seguiu à imposição da sanção. Ao final, consigna o pedido para que se esclareça os seguintes questionamentos:

“36. Ante o exposto, a licitante requer a Vossa Senhoria que esclareça os seguintes questionamentos:

*36.1. É correto o entendimento da Vert de que **apenas** empresas apenas com suspensão temporária em caráter definitivo, não podem participar do presente certame?*

*36.2. É correto o entendimento da Vert de que os **itens 12.1.1, alínea a, 12.1.1.1 e 12.1.1.2 do edital** não se aplicam ao caso concreto?*

36.3. Que a Administração esclareça a omissão contida no edital, pois o instrumento convocatório, nada diz, sobre eventual questionamento judicial de penalidade aplicada.

36.4. Que a Administração se manifeste acerca da decisão judicial que delimita e restringe a penalidade aplicada à Vert, ao âmbito do MPRJ.” (grifos originais).

Registre-se que o processo veio, anteriormente, a esta PR, que ante a iminente realização da sessão de recebimento das propostas, marcada para o dia 19/02/2016, recomendou a suspensão do certame *sine die* (fl. 583), o que foi imediatamente implementado pela SAF (fls. 584/589), retornando os autos para análise conclusiva.

Preliminarmente, cumpre registrar que o pedido de esclarecimento se presta ao esclarecimento de dúvidas concernentes ao edital de licitação, sem que caiba, no entanto, apreciar as circunstâncias concretas que envolvem o licitante. Afinal, o Princípio da Impessoalidade é norma de regência dos certames realizados pela Administração Pública, que tem por dever: *“...em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-11/006/00.286/2015

Data 15/06/15 fls. 593

Rubrica 4326005-5

consideração as condições pessoais do licitante (...)¹.” Assim, não nos parece cabível que, no bojo de um pedido de esclarecimento, esta Administração se manifeste acerca da decisão judicial que limita e restringe a penalidade aplicada à Vert, ao âmbito do MP/RJ, tal qual solicita no item 36.4 de sua manifestação.

No que concerne à possibilidade de participação de empresa punida com a pena de suspensão temporária ao direito de licitar, cabe ressaltar que o Edital -- em seu item 6.2 --, deixa claro que somente aqueles licitantes punidos com a pena de suspensão **no âmbito da JUCERJA** ficam impedidos de participar do certame; o que, por si só, espanca as dúvidas quanto à possibilidade de sua participação na licitação. Este o teor do dispositivo:

Item 6.2 do Edital – *“Não serão admitidas na licitação as empresas punidas pela JUCERJA com as sanções prescritas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como as empresas punidas por qualquer dos entes ou entidades da federação, com as sanções prescritas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e do art. 87, inciso VI da Lei nº 8.666/93.”* (Grifamos)

Tal disposição decorre de recomendação do TCE (Ofício PRS/SSE/CSOI 7698/2015, de 10 de março de 2015 – cópia anexa), que, ao examinar Instrumento Convocatório elaborado por esta Autarquia para certame anterior, determinou que nos próximos editais de pregão, bem como em contratos futuros e análogos, fosse adotada a providência a seguir indicada:

“I.1 – Complementar a redação do subitem 6.1 do Edital, distinguindo que a suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 deve se ater ao órgão ou à entidade que aplicou a sanção administrativa contratual, enquanto que a declaração de inidoneidade disposta no inciso IV do art. 87 deve abranger toda a Administração Pública de qualquer dos entes ou entidades da federação.”

¹ Di Pietro. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 19ª Edição; São Paulo: Atlas, 2006. P 355.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-11/006/00.286/2015

Data 15/06/15 fls. 594

Rubrica 4326005-5

Assim, no que tange ao questionamento suscitado no item 36.1, registramos que, mesmo aqueles licitantes apenados em caráter definitivo, por outros Entes ou Órgãos Públicos, com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) poderão participar do certame; afinal, somente aqueles que receberam tal penalidade no âmbito desta Autarquia têm óbices a concorrer no torneio.

Quanto ao esclarecimento solicitado no item 36.3, entendemos que não há omissão no Edital de Pregão Eletrônico, pois que não cabe ao instrumento convocatório dispor sobre eventual discussão judicial de penalidade aplicada ao licitante. Isso porque o Edital deve se ater a dispor sobre as condições de habilitação que os licitantes devem atender. A existência de decisão judicial (limitar ou de mérito) é circunstância que produzirá efeitos no momento do julgamento das propostas, vale dizer: ou o licitante estará habilitado -- seja porque não possui penalidade alguma, seja porque a penalidade foi afastada judicialmente --; ou estará inabilitado, porque está sob efeito de sanção que está a produzir seus efeitos.

No que concerne ao esclarecimento solicitado no item 36.2, da manifestação de fls. 508/517, entendemos que os itens 12.1.1, alínea "a", 12.1.1.1 e 12.1.1.2, devem ser efetivamente aplicados no julgamento objetivo das propostas; e, mais, devem ser aplicados indistintamente a todos os licitantes que tenham sua habilitação examinada no certame. Isso porque tais itens devem ser conjugados com o item 6.2 do próprio instrumento convocatório, que é bem claro quanto aos efeitos que cada penalidade ensejará em relação à participação na licitação.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

| |
|--------------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo N.º E-11/006/00.286/2015 |
| Data <u>15/06/15</u> fls. <u>596</u> |
| Rubrica <u>4326005-5</u> |

em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição. ” (Redação não foi alterada)

“Anexo X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

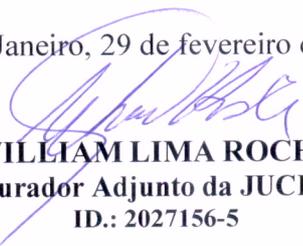
(...)

*(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.(...)”*

Por fim, ressaltamos que a Junta Comercial deverá dar publicidade ao esclarecimento prestado, para que todos os interessados tomem a devida ciência, sendo recomendável, outrossim, que também seja feita a divulgação da determinação do d. TCE/RJ como forma de assegurar a transparência, impessoalidade e Publicidade. Ademais, considerando que o Edital sofrerá as modificações recomendadas, ressaltamos que o mesmo deverá ser novamente publicado e que os prazos devem ser reabertos, com a designação de nova data para a realização do certame, em observância ao que dispõem os itens 1.3 e 1.7 do próprio Edital .

Estas as considerações que tinha a lançar.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5